

LEI N. 183

-Dispõe sobre alteração de taxas de
matança de gado.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a cobrar, neste Município, as seguintes taxas sobre matança de gado:

a) Gado bovino, por cabeça, qualquer que seja o seu peso, ... Cr\$120,00 (Cento e vinte cruzeiros);

b) Idem, idem, quando destinado ao preparo de charque, Cr\$... 120,00 (Cento e vinte cruzeiros);

c) Gado suíno, por cabeça, qualquer que seja o seu peso, Cr\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros);

d) Idem, idem, abatido fora do matadouro municipal, a taxa / fixa de Cr\$3.000,00(Treis milcruzeiros) anuais.

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão / inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 7 de novembro de 1960.

Alu G. L. 15
Prefeito Municipal

Vassilina Pereira
Secretário